

**Processo Número 175/2017**

**Projeto de Lei Número 5.344**

**Autoria: Prefeitura Municipal**

**Altera o Mapa da Planta de Valores Genéricos e as tabelas de valor do Terreno e da Construção da Lei Complementar nº 4.385, de 29 de dezembro de 2016, que Instituí o “Programa TAQUARITINGA, CIDADE LEGAL”.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETIVOS DO PROGRAMA "TAQUARITINGA, CIDADE LEGAL"**

**Art. 1.º** Esta Lei Complementar altera a delimitação das Zonas de Valor do Mapa da Planta de Valores Genéricos e os valores do metro quadrado do Terreno e da construção fixados pela Lei Complementar nº 4.385, de 29 de dezembro de 2016, que Instituí o “Programa TAQUARITINGA, CIDADE LEGAL.

**Art. 2.º** O Mapa da Mapa da Planta Genérica de Valores que integra o ANEXO a que alude o art. 17 da Lei Complementar nº 4.385, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigor com as delimitações de Zona de Valor definidas no ANEXO I desta lei.

**Art. 3.º** O art. 17 da Lei Complementar nº 4.385, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 17.** A fórmula de cálculo para apuração do valor do m2 do terreno de que trata o item 3 do ANEXO II da lei LC 3.345/03 passa a ser a que segue:

$$VM2T = \text{Valor Base} * S * P * T * G$$

**§ 1.º** O Valor de Base é o valor fixado em URMT atribuído pela Planta Genérica de Valores para o m2 (metro quadrado) do terreno localizado em cada uma das Zonas de Valor ou Corredor Comercial.

**§ 2.º** A Zona de Valor consiste em uma área geográfica do território do Município, perfeitamente delimitada no Mapa da Planta Genérica de Valores que integra o ANEXO I desta Lei, para a qual é fixado um valor base em URMT o para o m2 do terreno, na forma da tabela abaixo:

<b>ZONA HOMOGÊNEA</b>	<b>ZONA DE VALOR</b>	<b>Valor de Base em URMT</b>
<b>1</b>	600	18
<b>2</b>	800	24
<b>3</b>	600	18
<b>4</b>	200	6

5	800	24
6	400	12
7	400	12
8	300	9
9	300	9
10	500	15
11	350	10.5
12	200	6
13	200	6
14	400	12
15	160	4.8
16	400	12
17	300	9
18	500	15
19	300	9
20	600	18
21	700	21
22	500	15
23	500	15
24	500	15
25	400	12
26	300	9
27	250	7.5
28	250	7.5
29	400	12
30	300	9
31	250	7.5
32	300	9
33	200	6
34	200	6
35	160	4.8
36	250	7.5
37	250	7.5
38	400	12
39	300	9
40	350	10.5
41	300	9
42	350	10.5
43	400	12
44	350	10.5
45	400	12
46	300	9
47	250	7.5
48	250	7.5

49	400	12
50	200	6
51	300	9
52	100	3
53	250	7.5
54	400	12
55	350	10.5
56	250	7.5
57	150	4.5
58	400	12
59	200	6
60	100	3
61	350	10.5
62	400	12
63	400	12
64	350	10.5
65	250	7.5
66	500	15
67	250	7.5
68	160	4.8
69	160	4.8
70	400	12
71	300	9
72	300	9
73	300	9
74	300	9
75	250	7.5

§ 3.º O Corredor Comercial consiste em um logradouro ou trecho de logradouro, perfeitamente delimitado no Mapa da Planta Genérica de Valores que integra o ANEXO II desta Lei, para a qual é fixado um valor base em URMT o para o m2 do terreno, na forma da tabela abaixo:

<b>CORREDOR COMERCIAL</b>	<b>ZONA DE VALOR</b>	<b>VALOR DE BASE EM URMT</b>
AV. CAP. JOSÉ CAMARGO DE LIMA	300	9
AV.DR. AREA LEO - TRECHO I	600	18
AV.DR. AREA LEO – TRECHO II	400	12
AV. EMILIO GIROTTO	350	10.5
AV. HEITOR ALVES GOMES	350	10.5
AV. JOAO PERISSINOTTI	500	15
AV. JOAO DE JORGE	300	9
AV. JOSÉ CECILIO	600	18

AV. PAULO ROBERTO SCANDAR	1200	36
RUA ADAMO LUI	350	10.5
RUA BARAO DO TRIUNFO	500	15
RUA CAMPOS SALES	900	27
RUA CARLOS SOLDI	300	9
RUA DR. FLAVIO HENRIQUE LEMOS	400	12
RUA DR. JOSE MIGUEL JOAO	400	12
RUA DUQUE DE CAXIAS	900	27
RUA FREDERICO DIAS COELHO	300	9
RUA GENERAL GLICERIO	900	27
RUA GENERAL OSORIO – TRECHO I	350	10.5
RUA GENERAL OSORIO – TRECHO II	500	15
RUA GENERAL OSORIO – TRECHO III	900	27
RUA HERMINIO PIVA	500	15
RUA JOAO NABUCO	400	12
RUA JOSE DE BONIFACIO	900	27
RUA LIBERO BADARO	900	27
RUA MAJOR CALDERZZO	900	27
RUA MARECHAL DEODORO – TRECHO I	900	27
RUA MARECHAL DEODORO – TRECHO II	500	15
RUA MIGUEL ANSELMO	500	15
RUA NEWTON PRADO	700	21
RUA PRUDENTE DE MORAES – TRECHO I	1500	45
RUA PRUDENTE DE MORAES – TRECHO II	1000	30
RUA RUI BARBOSA – TRECHO I	900	27
RUA RUI BARBOSA – TRECHO II	900	27
RUA SÃO JOSE	900	27
RUA SETE DE SETEMBRO	900	27
RUA TREZE DE MAIO – TRECHO I	900	27
RUA TREZE DE MAIO – TRECHO II	600	18
RUA TREZE DE MAIO – TRECHO III	500	15
RUA VICENTE JOSE PARISE – TRECHO I	900	27
RUA VICENTE JOSE PARISE – TRECHO II	500	15
RUA VICENTE JOSE PARISE – TRECHO III	400	12
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO – TRECHO I	900	27
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO – TRECHO II	500	15
RUA WASHINGTON LUIS	350	10.5
RUA DA REPUBLICA - TRECHO I	900	27
RUA DA REPUBLICA - TRECHO II	350	10.5
RUA DOS DOMINGUES - TRECHO I	900	27
RUA DOS DOMINGUES - TRECHO II	300	9
VIA DE ACESSO PEDRO CARLETTO	400	12

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 29 de dezembro de 2017.

**José Rodrigo De Pietro**

Presidente

**Marcos Rui Gomes Marona**

Vice-Presidente

**Caio Edivan Ribeiro Porto**

2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

**Fabio Luís de Camargo**

Diretor Legislativo